

OFÍCIO SMG. Nº 061/2020

Ituiutaba - MG, 19 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 097/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/013/2020) de autoria do Ilustre Vereador Jorge Silva Araújo, solicitando desta Administração que “informe o valor total do contrato referente à impressão dos carnês de IPTU do ano de 2020 e ainda envie a esta Casa cópia do referido contrato” fora acionada o Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Isaias Tadeu Alves de Macedo para responder sobre a presente solicitação, cujo ofício e cópia do contrato seguem anexos para maiores esclarecimentos. Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

Ofício nº. 108/2020.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 97/2020 – Processo Administrativo nº. 4007/2020

Ituiutaba-MG, 15 de maio de 2020.

Ilmo Sr.

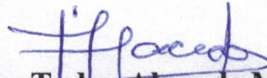
Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Em resposta ao Ofício nº. Ofício nº. 97/2020 – Processo Administrativo nº. 4007/2020, informamos que o valor total do contrato nº. 029/2020, firmado entre o Município de Ituiutaba e a SmarApd Informática Ltda., cujo objeto é a confecção de carnês de IPTU e notificações financeiras é de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Nesse sentido, anexamos cópia do contrato em epígrafe, que em sua Cláusula Quarta menciona o valor correspondente ao serviço de confecção de 60.000 (sessenta mil) carnês de IPTU ao total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Atenciosamente,



Isaias Tadeu Alves de Macedo

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14252/2019
 CONVITE Nº. 002/2020

CONTRATO Nº 029/2020

O Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isafas Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, e por outro lado a empresa **SMARAPD Informática Ltda.**, com sede na Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.050-100, inscrita no CNPJ nº 50.735.505/0001-72, neste ato representada por João Vitor de Freitas Figueredo, CPF 465.784.648-59, RG nº 50.316.333-8, SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato com fundamento no Convite nº 000/2020, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço gráfico para confecção de carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para o exercício de 2020 e confecção de notificação financeira com AR referente ao protesto data base 2019, conforme descrição e quantitativo abaixo:

DESCRIÇÃO ITEM 01

Confecção de até 60.000 (sessenta mil) carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para o exercício de 2020, contendo as seguintes características:

- Cada carnê deverá conter: até 15 (quinze) folhas, com até 17 (dezesete) lâminas; 01 (uma) capa (frente e verso), 01 (uma) com arte gráfica colorido de cada imóvel, sendo foto variável, aérea e frontal, 01 (uma) notificação, 01 (um) demonstrativo, 02 (duas) parcelas únicas (com desconto), de 01 (uma) até 08 (oito) parcelas mensais e contracapa (frente e verso) colorida, e as demais lâminas em papel branco 75g, (modelo anexo). As folhas dos carnês deveram conter 21 cm de comprimento e 7,50 cm de largura.

DESCRIÇÃO ITEM 02

Confecção de até 20.000 (vinte mil) notificações financeiras com AR referente ao Protesto data base 2019, contendo as seguintes características:

- Cada notificação deverá conter: 02 (duas) folhas, uma folha com impressão frente e verso e uma folha somente com impressão frente AR, todas envelopadas e picotadas, para o exercício 2020.

1.1 – Os carnês e a notificação financeira deverão ser emitidos com impressão a laser e código de barras padrão FEBRABAN.

1.2 – Os modelos dos itens estão disponíveis no Departamento de Receita, localizado na Avenida 17, 1084, Centro, Ituiutaba-MG, e no anexo III.

1.3 – Correrá a expensas da Contratada todo e qualquer tipo de mão de obra e materiais necessários para a prestação dos serviços.

1.4 - É proibida a sub-empregada dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A administração será realizada por Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

3.2 - Os serviços deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3.3 - O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, se houver interesse do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para o fornecimento do objeto deste contrato a Prefeitura pagará ao Contratado a importância de:

Itens	Qtd	Und	Descrição	Unjt	Total
01	60.000	Sv	Confecção de carnê de IPTU	R\$1,05	R\$63.000,00
02	20.000	Sv	Confecção de notificação financeira	R\$0,65	R\$13.000,00

4.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de **R\$76.000,00 (Setenta e seis mil reais)**.

4.2 - Nos preços propostas estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as despesas com a prestação dos serviços e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - DO REALINHAMENTO

Convite nº 00/2020 - Contrato SMARAPD Informática Ltda.

Pág. 1/4

Aprovado

 Franciene de Carvalho Costa
 Diretora Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

 Eleni Soares Góis
 Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Aprovado

 Erika Moura e Silva
 Procuradora Adjunta
 OAB MG 166.662



Os preços propostos pela Contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
- b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a 31/janeiro/2020, data da realização deste certame, podendo a Contratada, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.
- d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

5.2 – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação do contrato proveniente deste Edital, poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

5.3 – DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, com todas as despesas por conta da Contratada, tais como: transporte, descarga no local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

6.2 - Os carnês de IPTU e as NOTIFICAÇÕES deverão ser testados e aprovados pelo Departamento de Receita até o dia 07/fevereiro/2020, e entregues na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG, localizada na Avenida 17, nº 1084 – Centro, Ituiutaba/MG.

6.3 – Após a assinatura do termo contratual o Departamento de Fazenda emitirá a autorização para que a contratada possa iniciar os trabalhos.

6.4 - Os serviços deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

6.5 - A contratada esta ciente da possibilidade da não retirada total dos quantitativos estimados.

6.6 – É ressalvada à Prefeitura de Ituiutaba a recusa da prestação dos serviços licitados, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas, bem como pela não observância, por parte da Contratada, do aludido no Convite.

6.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte a prestação de serviço em desacordo com o licitado (art. 76 da Lei 8.666/93).

6.8 - Verificada a não conformidade dos serviços, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo conforme determina a lei de licitações, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços ou entregar os materiais contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

a.1) A Contratada deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo da mesma pelo Município

b) Executar, imediatamente, adequações nos serviços ou entregas dos produtos que se fizerem necessárias, de sua responsabilidade, apontadas pela fiscalização.

c) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado, ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

e) Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços ou entrega dos materiais, objeto deste contrato.

f) Participar ao Poder Público, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

g) A Contratada deverá manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Obrigações da Contratante:

Convite nº 00/2020 - Contrato SMARAPDI Informática Ltda.

Pág. 2/4

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Eleri Soares Góis
Secretária Municipal de Finanças e
Orçamento

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB MG 166.662



- a) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou materiais entregues.
b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, objeto deste certame, a Prefeitura de Ituiutaba fará à contratada o pagamento do preço proposto em 30 (trinta) dias, contados após a efetiva entrega, recebimento definitivo dos produtos e emissão de nota fiscal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento por meio de transferência bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Art. 29, V, da Lei 8.666/93. Será aceita certidão positiva com efeito negativo.

8.2 - A contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

8.3 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o Banco em que esta deseja ser efetuado o depósito proveniente ao fornecimento dos produtos.

8.4 - Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

8.5 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios.

8.6 - Para a prestação dos serviços se a Contratada for optante pelo Simples Nacional deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção do ISSQN, devendo constar a receita bruta em 12 meses, o número do Anexo, a alíquota e, se o recolhimento do ISSQN é pelo regime de estimativa, ou não e se a mesma não for optante pelo Simples Nacional, deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa NÃO optante pelo Simples Nacional. Neste caso, a alíquota a ser aplicada sobre o valor da NF, para fins de cálculo do valor do ISSQN retido, será aquela prevista na legislação tributária do município de Ituiutaba, a ausência destas declarações poderá ocasionar atraso no procedimento de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal conforme abaixo:

01.06 Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

01.06.02 Departamento de Receita

04.129.0022.2.0073 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro(s) fato(s) que importem imposição de sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, sem prejuízos de outras que forem cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1 - A Contratada que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - não mantiver sua proposta;

II - apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

10.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Eleni Soares Góis
Secretária Municipal de Finanças e
Orçamento

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB MG 166.662



10.6 - Fica estipulada **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

10.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 10.5 e 10.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicadas a contratada que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

10.10 - A aplicação da sanção prevista no item 10.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

10.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

12.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Convite nº 001/2020, especialmente os termos do edital e da respectiva proposta da Contratada, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

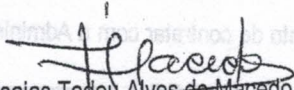
13.3 - As alterações, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para os fins e efeitos de direito.

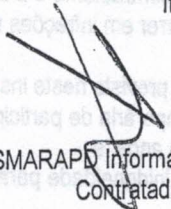
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou e exceção.

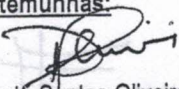
E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

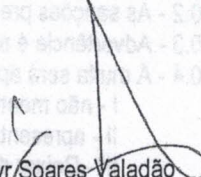
Ituiutaba-MG, 07 de fevereiro de 2020


Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretario Municipal de Administração
e Recursos Humanos


SMARAPD Informática Ltda.
Contratada

Testemunhas:

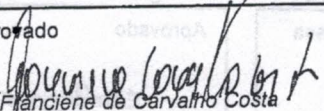

Renato Santos Oliveira
Matrícula 3967


Walcyr Soares Valadão
Matrícula-2001

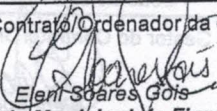
Convite nº 00/2020 - Contrato SMARAPD Informática Ltda.

Pág. 4/4

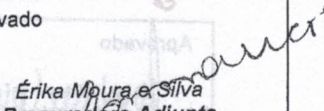
Aprovado


Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa


Eliani Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e
Orçamento

Aprovado


Erika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662